



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº137/2017, 23 de Novembro 2017.

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 2795

Em 23/11/17 às 11 h 22

Kamila Alvaro

Assinatura do Funcionário

**EMENTA:** "Dispõe sobre desconto nas tarifas de serviços públicos essenciais por inadimplência do fornecedor no Município de Barreiras".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições Legais,

**APROVA:**

**Art. 1º-** Fica autorizada desconto nas tarifas de serviços públicos essenciais pela inadimplência do fornecedor dos serviços de água, esgoto e energia elétrica no Município de Barreiras.

§ 1º O consumidor terá direito ao desconto do valor de 1/30 (um trinta avos) por dia pela falta do fornecimento do serviço.

§ 2º O valor do desconto deverá incluído na fatura seguinte ao mês do ocorrido.

§ 3º A (s) data (s) da falta do fornecimento dos serviços e seus respectivos descontos deverão vir detalhado na fatura, para melhor entendimento dos clientes.

**Art. 2º-** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita as prestadoras de serviço publico em multa pecuniária a se estipulada por regulamentação do Poder Executivo

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Novembro de 2017.

Eugênio de Araújo Fernandes  
Câmara de Vereadores  
EUGÊNIO DE ARAÚJO FERNANDES  
Vereador PMDB  
Barreiras



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº137/2017,23 de Novembro 2017.

A proposta é importante para evitar o que é considerado "uma conduta verdadeiramente abusiva" contra o consumidor.

Atualmente, os consumidores tarifados com base em estimativa de consumo, são obrigados pagar valor mínimo independente de ter havido suspensão do fornecimento. Como base para a cobrança é estimativa de consumo, e não o consumo efetivo, as concessionárias entendem que eventual interrupção no fornecimento, não tem repercussão sobre o consumo mensal. É uma injustiça absurda que penaliza os consumidores. Tendo em vista, que a falta da prestação de serviços essenciais como água e energia elétrica estão cada vez mais frequentes no município de Barreiras.

A proteção ao consumidor é um direito fundamental do ser humano e um dos fundamentos da organização econômica brasileira. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável a toda atividade que se constitua relação de consumo. Definindo a relação entre consumidor e fornecedor, seu objeto, a aquisição de produtos e serviços.

Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Sendo assim, o que caracteriza o consumidor é o fato de ele ser o destinatário final, reverter o produto para si próprio, não o transferido para outras pessoas.

Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como entes despersonalizados que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Basta, portanto, que exista uma relação de consumo para que haja a proteção ao consumidor. O consumidor é a parte mais fraca da relação de consumo fato este que nós levou a apresentar a presente proposição visando preservar o direito essencial violado do consumidor.

Ocorrendo a falta de serviço público a concessionaria devera abater no mês seguinte ao do consumo a quantidade de dias pela faltado serviço prestado.

A presente proposição visa preservar o direito do consumidor quando seus direitos essenciais são violados. Neste caso a descontinuidade da prestação de serviços considerados essenciais.

Assim, conto com a colaboração dos demais Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 23 de Novembro de 2017.

EUGÊNIO DE ALMEIDA FERNANDES

Vereador PMDB

Vereador PMDB